



**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

1

**PARECER Nº 060/2021**

Da **Comissão De Constituição, Justiça e Redação**, sobre o Projeto de Lei Municipal nº. 099/2021 de 24 de Novembro de 2021, que **"Dispõe sobre aumento salarial dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências"**.

**I – RELATÓRIO**

O projeto vem a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise, sob os ângulos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, em obediência ao disposto no Regimento Interno dessa Casa de Leis.

Trata-se de projeto de lei de autoria do Poder Executivo Municipal, em que o referido Projeto tem como propósito autorizar conceder aumento salarial aos Conselheiros Tutelares de Querência/MT.

**II – ANÁLISE**

Em análise ao Parecer Jurídico Emitido pela Procuradora Jurídica desta Casa Legislativa, temos que a propositura está apta quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade e a boa técnica legislativa.

A comissão presente entende e demonstra que tal projeto de lei é de suma importância pois busca conceder aumento salarial aos conselheiros tutelares municipais visando acompanhar a média salarial dos municípios vizinhos.

A criação e institucionalização dos Conselhos Tutelares, além de objetivar atenção maior as crianças e adolescentes diante de situações de violação de direitos. Também é papel do conselheiro atender e aconselhar os pais ou responsáveis dessas crianças e adolescentes, a partir do atendimento, o profissional aplica medidas de proteção. Visa também desjudicializar questões sociais, evitando ações repressivas na solução de conflito, uma vez que zelam pelas garantias dos menores, servindo inclusive como ferramenta das demais instituições que prestam serviços a esse público.

Cabe aqui ressaltar que existem registros de outros municípios que possuem equivalente ou inferior número de habitante em que os Conselheiros Tutelares recebem remunerações maiores, como o município de Confresa com Salários de R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), e São Felix do Araguaia R\$2.300 (dois mil e trezentos reais).

Feito as citações acima, o projeto em discussão tem como objetivo conceder aumento salarial dos Conselheiros Tutelares que passarão a receber R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais), corrigindo uma defasagem salarial para a categoria que há muitos anos reivindicava tal sensibilidade da administração pública.

Analisando a técnica administrativa, entendo que neste momento em que a pandemia provocada pela Covid-19 está em baixa, devido aos programas de imunização, bem como a vigência da Lei Federal nº. 173/2020 está findando em 31 de Dezembro de 2021, e a administração pública municipal demonstra que a sua posição financeira está positiva e dentro dos padrões de índices de comprometimento da





**Estado de Mato Grosso**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA**  
**CGC 03 892 042/0001-72**

2

folha de pagamento frente a Receita Corrente Líquida, certificando-se da disponibilidade de recursos existentes. Vislumbra-se que há margem e condições da Administração Pública Municipal fazer a concessão de aumento salarial aos Conselheiros Tutelares do município de Querência/MT.

Assim, eu Marcos Amorin, Vereador e Relator dessa Comissão de Constituição, Justiça e Redação, opino em conformidade, ou seja, pela aptidão da presente propositura dentro do campo de análise da presente comissão permanente.

ISTO POSTO, sou pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, e no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 099/2021 de autoria do Executivo Municipal.

É o que tenho a manifestar.

**III- VOTO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por seus membros infra-assinados, após analisar o Projeto de Lei nº 099/2021, de autoria do Executivo Municipal, que: **“Dispõe sobre aumento salarial dos Conselheiros Tutelares de Querência/MT e dá outras providências”** e em conformidade com as conclusões do relatório exarado pelo Relator Vereador Marcos Amorin, votam da seguinte maneira:

Neiriberto Martins da Silva Hertal: **Aprova**

Marcos Amorin: **Aprova**

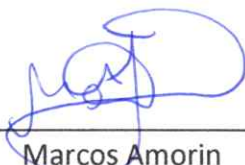
Jean Carlos Azevedo Faria: **Ausente/Licença**

Diante da Votação dos Vereadores que compõem a presente comissão, opinam por 02 (três) votos favoráveis pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei Municipal nº 099/2021, por entender que a referida proposição está em consonância com a legislação vigente, bem como atende aos interesses da Administração Pública Municipal.

É esse o parecer da presente Comissão, s. m. j.

Sala das Comissões, 09 de Dezembro de 2021.

\_\_\_\_\_  
Neiriberto Martins da Silva Erthal  
Presidente da CCJR



\_\_\_\_\_  
Marcos Amorin  
Relator da CCJR

\_\_\_\_\_  
Jean Carlos Azevedo Faria  
Membro da CCJR